



PROJETO DE LEI PL./0149.0/2021



Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas praças de alimentação dos shoppings centers.

Art. 1º Os shoppings centers estabelecidos no Estado de Santa Catarina, deverão destinar, no mínimo, cinco por cento de seus lugares para uso preferencial de pessoas idosas.

Parágrafo único. Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º Estão desobrigados do cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta Lei.

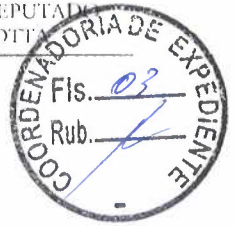
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta

Lido no expediente	
036º	Sessão de 05/05/21
As Comissões de	
(5)	JUSTIÇA
(20)	ECONOMIA
(42)	DEF. DOS IDOSOS
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 07/05/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à obrigatoriedade da reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas Praças de Alimentação dos Shoppings Centers Comerciais no âmbito estadual.

A proposição vem de encontro às necessidades destas pessoas, que tem o desejo de estar nestes ambientes comerciais, mesmo tendo alguma dificuldade de e assim conviver em sociedade sem algum obstáculo que os atrapalhe.

A Lei Nacional 10.098/2000 especifica que pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, porém não trata a respeito de reserva de mesas

Desta maneira, os idosos não terão mais que esperar, até que surjam vagas, assim com esse projeto queremos dar alcance estadual, com criação da norma.

Diante do exposto, fazemos votos de que os nobres pares imbuídos do mesmo propósito unam-se na aprovação deste Projeto.

Deputado Sergio Motta